



**Portaria Nº 90/2020
26 DE MAIO DE 2020**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POUCO INVASIVOS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCOV);

Considerando a Portaria Nº 62, de 24 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

Considerando o rápido aumento da demanda;

Considerando serem a principal causa de morbimortalidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a realização de procedimentos relacionados a doenças ateroscleróticas, coronarianas e periféricas.

§1º. Caberá ao profissional avaliar criteriosamente a necessidade de efetiva realização dos procedimentos durante o período de duração da pandemia de CoVID - 19, podendo deliberar pela manutenção dos procedimentos que possam causar impacto negativo no desfecho do quadro clínico do paciente, como também, por suspender as demais.

§2º. Os pacientes deverão ser obrigatoriamente informados quanto ao risco de se contrair infecção por COVID - 19 durante ao após os procedimentos, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CHRISTIAN DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPESAÚDE**